



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 552/2013**

Processo Administrativo n.º 30.028/2013 – Convite n.º 053/13

Contrato n.º **552/2013**

Processo Administrativo n.º 30.028/2013 – Convite N.º 053/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Contratado: **SYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA BUSCA ATIVA PROGRAMA SÃO PAULO SOLIDÁRIO.

Valor (R\$) 51.450,00 (Cinqüenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 574 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com endereço na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Bayard Nóbrega de Almeida n.º 686 – Bairro Jardim Prestes de Barros, inscrita no CNPJ sob n.º 07.447.720/0001-49, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 30.028/13– Convite n.º 053/13**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a prestação de serviços para a realização da busca ativa Programa São Paulo Solidário, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços serão executados da seguinte maneira:

A contratação será necessária para execução do Programa São Paulo Solidário no Combate à Extrema Pobreza o qual o município de Botucatu está inserido mediante recurso repassado ao município pelo Estado. O programa será dividido em 3 etapas e a etapa inicial será a Busca Ativa que trata de uma metodologia de ação que identifica e localiza famílias em situação de extrema pobreza, a qual será necessário a contratação de serviços.

A busca ativa se dará através de visitas domiciliares realizadas por visitantes sociais, conforme perfil exigido abaixo, em dias e horários definidos pelo contratado, haja vista que o para o contratante (Prefeitura) determinará a meta a ser atingida para o preenchimento de questionários e o prazo estipulado término do programa.

Nas visitas será aplicado um questionário simples, aplicado a cada família, o questionário foi elaborado pelo Índice de Pobreza Multidimensional, que possibilita revelar e detalhar situações de privações sociais. Será utilizado equipamento PDA (equipamento eletrônico utilizado para armazenamento de dados e posterior transmissão dos dados). O equipamento será fornecido pelo Estado de São Paulo bem como a capacitação para utilização do mesmo. Os dados armazenados no PDA diariamente deverão ser descarregados na Secretaria Municipal de Assistência Social, após o término da coleta de dados o Governo do Estado de São Paulo fará análise dos dados e repassará para o município do retrato social.

• O número de famílias a ser visitada:

De acordo com levantamento do Estado: 4646 famílias (domicílios) a serem visitados

• Período máximo de realização das visitas

50 dias de execução (previsão de início final de setembro 2013)

Ficará a cargo da empresa contratada:

• Transporte para visitantes, e toda logística da realização das visitas

• Contratar (disponibilizar) 10 visitantes com o seguinte perfil:

Perfil do contratado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 552/2013**

Processo Administrativo n.º 30.028/2013 – Convite n.º 053/13

- Ambos os Sexos
- Maiores de 18 anos
- Escolaridade: Ensino médio completo, superior completo ou em curso
- Habilidades:
- Domínio lingüístico, facilidade de comunicação escrita e falada
- Habilidades em utilizar equipamentos eletrônicos - PDA (coleta de dados)
- Facilidades em abordagem com as famílias,
- Com iniciativa, desembaraçado facilitando a coleta de dados

2.2 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 – O prazo do presente contrato será de 50 (cinquenta) dias.

5.2 – Os serviços serão conforme a cláusula segunda deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 51.450,00 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.26.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.26.01 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 08.243.0017.2042 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA- 02 – FONTE – 500.13 – EST PISO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA – FICHA N.º. 578. 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.26.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.26.01 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 08.243.0017.2042 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA- 01 – FONTE – 500.00 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL – FICHA N.º. 574.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 552/2013**

Processo Administrativo n.º 30.028/2013 – Convite n.º 053/13

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.ºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.2 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal n.º. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

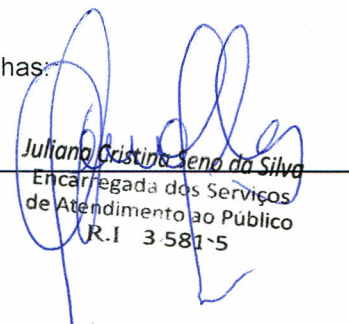
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **09 SET 2013**

  
**JOÃO CURY NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª   
**Juliana Cristina Seno da Silva**  
Encarregada dos Serviços  
de Atendimento ao Público  
R.I. 3.581-5

2ª   
**Fábio Alexandre Rodrigues Santos** *Página 3 de 3*  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I.. 3.128-3